



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### P A R E C E R

Vem para análise e parecer das Comissões Reunidas, o Projeto de Lei nº 133/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 112.671,21 (cento e doze mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte e um centavos), ao Orçamento Geral do Município.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

"...

Segundo o que indica a Mensagem nº 087/2020, a abertura do crédito adicional visa alterar as Emendas nº 37 e 51, ambas do ano de 2019, já aprovadas pelo plenário desta casa no ano que passou. Importante ressaltar que os valores a serem transferidos no orçamento não serão desviados para outra entidade, não havendo, portanto, alteração do destino dos recursos. Ou seja, as entidades beneficiadas serão mantidas, até porque o benefício já foi aprovado no ano de 2019.

...

Assim, entendemos inexistente qualquer infração à legislação orçamentária.

...

Em que pese estarmos com pleito eleitoral neste ano, a aprovação do presente projeto não se enquadra nas vedações do §10, do artigo 73, da Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/93). A proposição busca remanejar recursos do orçamento para entidades assistenciais, que já obtiveram aprovação no ano de 2019, através de duas emendas à LOA. Essas emendas nº 37 e 51 foram aprovados no ano passado, constando no documento o nome das entidades beneficiadas com os recursos (as cópias das emendas



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

seguem em anexo). A proposição não alterou o destino dos recursos públicos, preservando as entidades beneficiadas pelas emendas aprovadas em 2019.

Dentro desse quadro jurídico, vê-se que a destinação dos recursos aprovados não foi alterada, de modo que não se poderia falar de enquadramento na lei eleitoral, que veda a destinação de verbas públicas, de maneira gratuita, em ano eleitoral (§10, art.73).

...

Isto posto, com base nas ponderações acima, conclui-se a digna relatoria o presente Projeto de Lei nº 133/2020 mostra-se legal, eis que atende a legislação orçamentária em vigor no país, em especial os artigos 40, caput e 41, inciso III, da Lei nº 4.320/64 (Lei das Finanças Públicas). "

Assim, após a análise da Matéria, e em vista das considerações apresentadas pela Consultoria Jurídica, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 133/2020.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2020.

CLJR

Rudinei de Moura  
Presidente

Edílio Dall'Agnol  
Vice-Presidente

João Miranda  
Membro

CEFO

Elizeu Liberato  
Presidente/Relator

Rogério Quadros  
Vice-Presidente

Anice Gazzaoui  
Membro